



LEI Nº 1.287, DE 25 DE MARÇO DE 2025

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.207, DE 07 DE JULHO DE 2021 (DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E A REMUNERAÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GAMELEIRA, ESTADO DE PERNAMBUCO, **LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA**, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.207/2021, cujas redações passarão a ser as seguintes:

“Art. 2º. O valor do vencimento base mensal do(a) Conselheiro(a) Tutelar fica fixado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Aplica-se ao disposto no caput deste artigo a definição da expressão Vencimento, contida no Art. 44 da Lei Municipal nº 837 de 13 de dezembro de 1991.

§ 2º Fica assegurado ao(a) Conselheiro(a) Tutelar a Ajuda de Custo contida no Art. 24 da Lei Municipal nº 944 de 29 de julho de 1998.”

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAMELEIRA
Leandro Ribeiro Gomes de Lima
Prefeito

Gameleira, em 25 de março de 2025.

Leandro Ribeiro Gomes de Lima
LEANDRO RIBEIRO GOMES DE LIMA
Prefeito do Município de Gameleira